



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL  
NÚMERO ESPECIAL

---

## SUMÁRIO

---

# REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS

---

B. O. UFPE, RECIFE

V. 45

Nº 115  
ESPECIAL

PÁG.  
01 – 13

15 DE DEZEMBRO DE 2010

---

# **REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS FARMACÊUTICAS – PPGCF**

## **CAPÍTULO I**

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - O Departamento de Ciências Farmacêuticas através do seu Programa de Pós-Graduação (PPGCF), do Centro de Ciências da Saúde (CCS) e da UFPE tem finalidade desenvolver e aprofundar a formação adquirida nos cursos de graduação e conduzir aos graus de Mestres e Doutores.

§1º - O PPGCF mantém um corpo de docentes doutores, desenvolvendo atividades de pesquisa na área de Fármacos e Medicamentos, que dá suporte à formação dos alunos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, possibilitando o desenvolvimento de teses e dissertações e atividade de iniciação à pesquisa.

§ 2º - O PPGCF objetiva desenvolver e aprofundar a formação de pessoal docente, de pesquisadores e outros profissionais no campo do medicamento e de outros insumos farmacêuticos, necessários ao desenvolvimento do país. Visa, portanto, o domínio das técnicas de investigações para obtenção do fármaco a partir de síntese ou de extração de produtos naturais, como também a farmacologia, produção e controle de medicamentos em suas diversas formas farmacêuticas.

## **CAPÍTULO II**

### **DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA**

Art. 2º - São órgãos administrativos e decisórios do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas a Câmara de Pós-Graduação da UFPE (coordenação central), Comissão de Pós-Graduação do CCS, Colegiado da Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (CPG) e por delegação deste a Comissão do Colegiado de Pós-Graduação (CCPG) do referido Programa.

§1º - As atividades do Programa de Pós-Graduação serão dirigidas executivamente pelo Coordenador, o qual será substituído pelo Vice-Coordenador em suas faltas e impedimentos.

§ 2º - O Colegiado da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas é composto pelo Coordenador, Vice-Coordenador, todos os docentes Doutores do Programa, enquadrados como permanentes, colaboradores e por um representante dos alunos de cada nível, de acordo com art. 7º da Res. 10/2008 do CCEPE. Os docentes colaboradores e visitantes participam do Colegiado com direito a voz, mas sem direito a voto.

§ 3º - A Comissão do Colegiado de Pós-Graduação, CCPG, é composta pelo Coordenador, Vice-Coordenador, um representante de cada área/linha de pesquisa ou seu suplente, indicados pela maioria dos docentes da área/linha e aprovados pelo Colegiado, e por um representante dos alunos regularmente matriculado no curso de Doutorado e eleito pelos alunos do Programa. O Coordenador e o Vice-Coordenador poderão também representar as suas respectivas áreas/linhas. O Ex-Coordenador participará como membro da comissão durante o primeiro ano da nova gestão.

§ 4º - O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador no Colegiado é de dois anos, permitida apenas uma recondução consecutiva, através de nova eleição. O mandato de cada representante dos alunos é de um ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, no caso de doutorado.

Art. 3º - Compete ao Colegiado da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas:

I – Eleger um Coordenador em Vice-Coordenador dentre os professores permanentes do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (PPGCF), que são homologados pelo Conselho Departamental do CCS e designados pelo Reitor conforme a Resolução 10/2008 do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão – CCEPE da Universidade Federal de Pernambuco.

II – Aprovar a criação e a extinção de áreas/linhas de pesquisa.

III – Aprovar a indicação dos representantes das áreas de pesquisa e de seus suplentes para compor a CCPG.

IV – Propor à Câmara de Pós-Graduação do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão – CCEPE da Universidade, a estrutura curricular do Programa e sua alteração.

V – Decidir sobre os recursos ou representações que lhe forem apresentados contra decisões da CCPG, do coordenador ou outros na sua área de competência.

VI – Zelar pela observância deste Regimento e de outras normas atinentes baixadas por órgãos competentes.

VII – Credenciar e descredenciar professores para o Programa.

VIII – Aprovar o resultado apresentado pela Comissão de Seleção, instituída para condução do processo seletivo de ingresso no Programa.

IX – Aprovar modificações ao Regimento.

X – Aprovar os orientadores de Dissertação e Tese.

XI – Implementar as determinações emanadas pelo Conselho Departamental.

XII – Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade por Resoluções do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Regimento do Programa.

XIII – Decidir sobre os casos omissos neste Regimento, observada a legislação aplicável e nos limites de sua competência decisória.

§ 1º - O Colegiado se reunirá especificamente para a eleição do Coordenador e Vice-Coordenador do Curso em escrutínios separados a cada dois (2) anos, podendo os mesmos serem reeleitos por até dois (2) anos, uma única vez sem interrupção do mandato.

§ 2º - Para efeito de quorum 50%+1 (cinquenta por cento mais um) serão contabilizadas as presenças de professores permanentes, colaboradores e representantes estudantil tendo todos direito a voto, conforme as categorias relacionadas nos artigos 30º e 32º.

Art. 4º - Compete à Comissão do Colegiado de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (CCPG).

I – Zelar pela observância deste Regimento e de outras normas atinentes baixadas por órgãos competentes.

II – Fixar, anualmente, o número de vagas dos Cursos, submetendo em seguida ao CPG.

III – Estabelecer critérios para aceitação de inscrições para a Seleção de Candidatos, observando as normas estabelecidas neste Regimento.

IV – Opinar sobre quaisquer outras matérias de interesse do Programa que lhe sejam encaminhadas pelo Colegiado, por alunos, professores, Órgãos das Unidades ou da Administração Superior.

V – Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade por Resoluções do Conselho do Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação respeitando seu Regimento Interno.

VI – Decidir sobre os recursos ou representações que lhe forem apresentados, na sua área de competência.

VII – Escolher os professores que comporão a Comissão de Seleção à Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

VIII – Elaborar a relação dos professores que poderão atuar como orientadores acadêmicos, submetendo em seguida ao CPG.

IX – Aprovar os planos de estudos individuais dos alunos, previstos na estrutura curricular dos Cursos.

X – Aprovar as Bancas Examinadoras de Exames de Qualificação, Proposta de Tese, Defesa de Dissertação e de Tese, submetendo em seguida ao CPG.

XI – Elaborar anualmente o calendário das atividades do Programa, submetendo em seguida ao CPG;

Art. 5º - O Colegiado da Pós-Graduação reunir-se-á:

I – Por convocação do Coordenador.

II – Pela vontade, expressa por escrito, de dois terços (2/3) de seus membros e com, pelo menos, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

III- O Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, conforme definido no Art. 1º da Res. 10/2008 do CCEPE, terá em Coordenador e um Vice-Coordenador dentre os docentes permanentes, eleitos pelo Pleno do Colegiado do Programa, homologados pelo Conselho Departamental do Centro e designado pelo Reitor da UFPE.

Parágrafo único. O Colegiado da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas se reúne com maioria simples de votos ou pelo número de membros presentes após decorridos 15 (quinze) minutos do horário previsto na convocação, cabendo ao Coordenador os votos de quantidade e de qualidade, este em caso de empate.

Art. 6º - Compete ao Coordenador da Pós-Graduação:

I – Incumbir-se dos assuntos administrativos do Programa;

II – Convocar as reuniões da Comissão do Colegiado da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas e a elas presidir;

III – Convocar as reuniões do Colegiado de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas e a elas presidir;

IV – Executar as deliberações tanto do Colegiado quanto da Comissão, encaminhando aos órgãos competentes as propostas que dependerem de aprovação;

V – Coordenar e supervisionar a execução dos planos aprovados e todos os trabalhos referentes à realização dos programas e atividades dos Cursos;

VI – Zelar pela observância deste Regimento e de outras normas atinentes baixadas por órgãos competentes;

VII – Articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do CCS e a Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação - PROPESQ, a fim de compatibilizar o funcionamento do Programa com as diretrizes dela emanadas;

VIII – Apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPESQ no prazo por ela estipulado;

IX – Solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para melhor funcionamento do curso, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;

X – Organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;

XI – Fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;

XII – Divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pelo o Colegiado, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como havendo limites de vagas estabelecer as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem;

XIII – Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;

XIV – Propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o exame de seleção, considerando a relação entre discentes e docente recomendada pelo Comitê de Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;

XV – Encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos professores ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria – permanentes, colaboradores e visitantes – regime de trabalho, titulação e departamento de origem quando for o caso;

XVI – Encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Curso, conforme publicado no Boletim Oficial da UFPE, e cópia dos componentes curriculares autenticados pela Divisão de Cursos e Programas, devidamente aprovados pelas Câmaras de Pós-Graduação do CCEPE;

XVII – Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CCEPE e no Regimento Interno do Programa.

Art. 7º - A Comissão do Colegiado da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas (CCPG) se reúne com maioria simples de votos ou pelo número de membros presente após decorridos 15 (quinze) minutos do horário previsto na convocação, cabendo ao Coordenador os votos de quantidade e de qualidade, este em caso de empate.

### **CAPÍTULO III**

#### **DA INSCRIÇÃO, SELEÇÃO E MATRÍCULA**

Art. 8º - O ingresso aos Cursos de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas é aberto aos portadores de diploma ou certificados de cursos de graduação plena reconhecidos pelo Ministério da Educação ou autorizados pela UFPE dos Cursos de Farmácia e áreas afins, desde que aceitos pela Comissão de Seleção à Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, e aprovados pelo Colegiado.

§1º - As inscrições para seleção aos Cursos de Pós-Graduação em Ciências de Farmacêuticas serão realizadas em períodos determinados pela CCPG e aprovadas pelo Colegiado do Curso, divulgada na página eletrônica através de edital público.

§2º - A critério da CCPG poderão participar do processo de seleção, candidatos cursando o último período da graduação, os quais deverão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação.

§3º - A critério da CCPG poderão participar do exame de seleção, concluintes de cursos de graduação.

Art. 9º - O candidato a um dos cursos do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas deverá apresentar, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) históricos escolares de Graduação e Pós-Graduação (quando for o caso);
- c) *curriculum Vitae* com documentação comprobatória;
- d) cópia do diploma do curso graduação plena ou certificado de conclusão, ou ainda declaração comprovando que o aluno é concluinte. No caso de diplomas expedidos por instituições estrangeiras, é necessária a revalidação dos diplomas pela UFPE para a matrícula no curso, se tiver visto de permanência no Brasil.
- e) certificado de proficiência na língua inglesa;
- f) o candidato ao Doutorado deverá apresentar uma Proposta de Trabalho.

§1º - A relação completa dos documentos necessários para inscrição será divulgada pela CCPG quando da publicação do Edital de Seleção.

§2º - A Comissão de Seleção da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas deverá apresentar no Colegiado da Pós-Graduação, em prazo estipulado pela Coordenação, parecer sobre aceitação ou não de cada candidato, baseado nos seguintes itens:

- a) análise dos documentos apresentados;
- b) resultados da prova de seleção preliminar de acordo com §3º deste artigo;
- c) entrevista com a Comissão de Seleção da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas ou com membros do Colegiado indicados para tal finalidade, a critério da mesma.

§3º - A critério da Comissão de Seleção de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, poderá também ser realizada prova de seleção preliminar de caráter eliminatório (aplicada pela Comissão de Seleção ou algum outro órgão aprovado pelo Colegiado).

§4º - De acordo com o artigo 4º, item II, cabe à Comissão da CPG estabelecer o número de vagas para admissão aos Cursos de Mestrado e Doutorado em Ciências Farmacêuticas, que deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

Art. 10 - O candidato deverá comprovar proficiência em Inglês no período de seleção, conforme divulgada no Edital de Seleção, elaborado pela CCPG, se esta não for sua língua materna. Do mesmo modo deverá, adicionalmente, comprovar proficiência na língua portuguesa, se esta não for sua língua materna.

Art. 11 - O candidato aceito para um dos cursos de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, obedecida à ordem de classificação e o limite de vagas, terá assegurado o direito de proceder sua matrícula no prazo estabelecido pela Coordenação da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas. O aluno deverá comprovar o término do curso de graduação.

§1º - O candidato classificado para qualquer um dos cursos do Programa deverá, obrigatoriamente, efetivar sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o exame de seleção, sem a qual perderá o direito à admissão no referido curso.

§2º - O aluno de um dos Cursos de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas poderá se matricular em disciplinas oferecidas pelo Programa, em cada período letivo, nos prazos estabelecidos pela Coordenação da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, cumprindo-se as exigências dos demais artigos e com aval do orientador ou tutor.

§3º - O aluno poderá trancar sua matrícula vínculo por, no máximo, um semestre letivo, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para conclusão do curso. Esgotado o período de trancamento e não renovando a matrícula em um prazo de 15(quinze) dias, o aluno será automaticamente desligado do curso.

§4º - Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas, mediante um requerimento em formulário próprio, antes de cumprimento do primeiro terço de carga horária da disciplina em pauta, desde que aceito pela Coordenação da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

§5º - O aluno que não efetuar a sua matrícula vínculo a cada ano estará desligado automaticamente do Programa.

Art. 12 - A critério do Colegiado, poderá ser aceita a matrícula em disciplinas isoladas do curso.

Parágrafo único. Os créditos obtidos em disciplinas isoladas serão computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em exame de seleção, sendo que terão validade de 5 (cinco) anos para aproveitamento tanto para o mestrado como para o doutorado.

Art. 13 - O aluno será desligado do curso ao qual está vinculado, conforme decisão do Colegiado, na ocorrência de uma das seguintes situações:

- I – não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II – ser reprovado duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;
- III – obter rendimento acadêmico não satisfatório, na forma estabelecida no Regimento Interno do Programa;
- IV – no caso de prorrogação, não defender a dissertação ou tese até o prazo final da prorrogação;
- V – no caso de trancamento de matrícula, não renovar sua matrícula em até 15 (quinze) dias após esgotado o período do trancamento;
- VI - ter sido reprovado no exame de qualificação ou pré-banca conforme definido no Regimento do Programa;
- VII – o aluno desligado do Programa somente poderá voltar a se matricular após aprovação em novo concurso público de seleção e admissão;
- VIII – não será permitida a inscrição de candidato em concurso público de seleção e admissão ao curso de Pós-Graduação do qual tenha sido desligado por mais de uma vez.

## **CAPÍTULO IV**

### **DA ORIENTAÇÃO E AVALIAÇÃO**

Art. 14 - O aluno do curso de Mestrado em Ciências Farmacêuticas terá um orientador, escolhido pelo aluno, dentre o Corpo Docente da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas e aprovado pela CCPG, com a função de orientá-lo academicamente. Em caso de dúvidas, será encaminhado aos docentes da linha de pesquisa pela coordenação por ocasião do seu ingresso no Programa.

Art. 15 - O aluno de Mestrado deverá escolher até o final do primeiro trimestre do ano letivo um orientador de dissertação dentre os professores credenciados pelo Colegiado, com a concordância do mesmo e mediante a aprovação do CPG.

Parágrafo único. O aluno poderá mudar de orientador de dissertação dentro da linha para qual fez seleção mediante solicitação à Coordenação da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, com a concordância do orientador pretendido e aprovação da CCPG, no máximo até 10 (dez) meses do início do curso. Os casos excepcionais serão avaliados pela CCPG e submetidos ao Colegiado do Programa.

Art. 16 - O aluno de Doutorado deverá ser apresentado por um orientador dentre os docentes credenciados pelo Colegiado, para sua inscrição no Programa, e deverá ser submetido à aprovação do CPG.

Parágrafo único. O aluno poderá mudar de orientador mediante a solicitação à Coordenação da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, com a concordância do orientador pretendido e aprovação da CCPG, decorridos no máximo 12 (doze) meses do início do curso. Os casos excepcionais serão avaliados pela CCPG e submetidos ao Colegiado do Programa.

Art. 17 - O candidato tanto ao Mestrado quanto ao Doutorado poderá ser orientado por um docente, membro do corpo docente do Programa e habilitado para orientação do nível de formação pretendido.

§1º - A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, docentes de outros cursos de Pós-Graduação stricto sensu ou Doutores poderão participar de Dissertações ou Teses, em regime de co-orientação.

§2º - Para orientar no Doutorado o docente deverá já ter um mínimo de 03 (três) orientações concluídas em nível de Mestrado stricto sensu e ter publicações Qualis A ou B vinculadas a estas dissertações.

Art. 18 - O aluno só poderá apresentar sua Dissertação ou Tese, depois de cumprir as exigências preliminares do grau pretendido.

§1º - São exigências preliminares comuns ao Mestrado e ao Doutorado ter concluído os créditos necessários para o grau pretendido.

§2º - No caso de Mestrado, o aluno deve ter elaborado um projeto de dissertação supervisionado, pelo orientador e tê-lo submetido ao avaliador ad-hoc, pertencente ao corpo docente CPGCF. Em caso de parecer contrário, emitido pelo avaliador, o projeto deverá ser corrigido pelo aluno, podendo este fato ocorrer no máximo duas vezes, dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data da primeira devolução, ficando o aluno passível de desligamento.

§3º - No caso de Doutorado, é necessário que o aluno tenha sido aprovado no Exame de Qualificação.

Art. 19 - A avaliação do rendimento das disciplinas será feita mediante exercícios escolares, listas de exercícios, projetos, exame final ou outras atividades, a critério do docente.

§1º - No início da execução de cada disciplina, o docente responsável pela mesma, no período, apresentará aos alunos e à secretaria do Programa de Pós-Graduação, bibliografia e a sistemática de avaliação a ser adotada.

§2º - Antes do início do semestre letivo subsequente, os docentes responsáveis por disciplinas submeterão à secretaria de Pós-Graduação um relatório do desenvolvimento da disciplina contendo a matéria efetivamente ministrada, o número de aulas e de trabalhos desenvolvidos e os resultados da avaliação do aproveitamento dos alunos.

Art. 20 - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso serão avaliados por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação.

- A – excelente, com direito a crédito;
- B – bom, com direito a crédito;
- C – regular, com direito a crédito;
- D – insuficiente, sem direito a crédito.

§1º - Para fins de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A = 4
- B = 3
- C = 2
- D = 1

§2º - O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas isto é:

$$R = (\sum Ni \cdot Ci) / (\sum Ci)$$

Onde:

- R – rendimento acadêmico;
- Ni – valor numérico do conceito da disciplina;
- Ci – número de créditos da disciplina.

§3º - Será desligado do curso o aluno que obtiver dois conceitos finais “D” no programa, ou ainda, cujo rendimento acadêmico não seja considerado satisfatório, a critério do Colegiado do curso.

## **CAPÍTULO V**

### **DA CONCLUSÃO DO MESTRADO**

Art. 21 - O aluno do curso de Mestrado só poderá se submeter à “Defesa de Dissertação” depois de concluído o mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos, com rendimento acadêmico (calculado na forma disciplinada pelo parágrafo primeiro do Artigo 20º) igual ou superior a (três).

§1º - Os 24 (vinte e quatro) créditos exigidos no “caput” deste artigo serão obtidos de acordo com a estrutura curricular vigente, observando-se a seguinte distribuição:

- a) 4 (quatro) créditos em disciplinas obrigatórias;
- b) O restante dos créditos deverá ser obtido nas demais disciplinas eletivas do Programa.

§2º - O tempo mínimo para conclusão do Mestrado em Ciências Farmacêuticas é de 12 (doze) meses e o tempo máximo é de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação.

§3º - A critério do Colegiado, o aluno poderá efetuar o trancamento do curso por um período de 06 (seis) meses, não sendo este período contado para o tempo de conclusão do Mestrado. Também a critério do Colegiado, poderá haver 06 (seis) de prorrogação no tempo máximo para conclusão do Mestrado.

§4º - A apresentação de dissertação ou tese perante a comissão examinadora terá caráter público e será amplamente divulgada nos meios científicos ou artísticos pertinentes.

Art. 22 - A Dissertação de Mestrado será examinada por uma Banca composta por no mínimo 3 ( três) e no máximo 4 (quatro) docentes ou pesquisadores, com título de Doutor ou Livre Docente, avaliada previamente pela CCPG e aprovada pelo Colegiado da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas e homologada pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco.

§1º - Dentre os docentes ou pesquisadores propostos no “caput” deste artigo, pelo menos um não deve ser membro do Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas e sendo a presença do orientador, que neste caso presidirá a banca examinadora sem exceder, no entanto, o número máximo de docentes expresso no “caput” deste artigo. Na ausência do orientador, presidirá a mesma o membro com maior titulação ou o mais antigo no Programa.

§2º - Deverão ainda ser indicados dois suplentes para a Banca examinadora, sendo um deles externo ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

Art. 23 - Encerrado o exame, a comissão examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato. Será conferido o Grau de Mestre em Ciências Farmacêuticas ao aluno que, após cumpridas as exigências regulamentares, lograr a aprovação de sua Dissertação de Mestrado.

§1º - O resultado do exame será expresso por uma das seguintes menções:

- aprovado
- reprovado
- em exigência

§2º - O candidato será considerado aprovado se não receber s menção “reprovado” por mais de um examinador.

§3º - Estando em exigência, as modificações na Dissertação ou na Tese indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão segundo procedimento prescrito no Regimento Interno do Programa.

§4º - Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA CONCLUSÃO DO DOUTORADO**

Art. 24 - O aluno do curso de Doutorado só poderá se submeter à “Defesa de Tese” após ter sido aprovado no exame de qualificação, que consiste na apresentação de resultados de seu projeto de tese (vide Art. 25º), ter concluído o mínimo de 32 (trinta e dois) créditos, com rendimento acadêmico (calculado na forma disciplinada pelo parágrafo primeiro do Art. 20º) igual ou superior a 3,5 (três e meio); ter pelo menos 1,0 (um) artigo aceito em periódicos de acordo com a classificação da CAPES; QUALIS A ou B, em casos omissos o CPG decidirá.

§1º - Dos 32 (trinta e dois) créditos exigidos no “caput” deste artigo, 24 (vinte e quatro) créditos poderão vir do curso de Mestrado em Ciências Farmacêuticas ou áreas afins, a critério do CPG, sendo que, no mínimo 04 (quatro) créditos deverão ser relativos às disciplinas obrigatórias.

§2º - Alunos que não tenham concluído o curso de Mestrado em Ciências Farmacêuticas ou área afim deverão cursar 32 (trinta e dois) créditos para integralização do curso de Doutorado.

§3º - Em qualquer caso, pelo menos 8,0 (oito) créditos deverão ser obtidos em disciplinas oferecidas no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

§4º - O tempo mínimo para conclusão do Doutorado é de 24 (vinte e quatro) meses e o tempo máximo é de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de tese.

§5º - A critério do Colegiado, o aluno poderá efetuar o trancamento do curso por um período de 06 (seis) meses, não sendo este período contado para efeito de contabilização do tempo de conclusão do Doutorado, conforme Art. 18º §1º da Resolução 10/2008. Também a critério do Colegiado, poderá haver 12 (doze) meses de prorrogação no tempo máximo para conclusão do Doutorado.

Art. 25 - O aluno de Doutorado deverá prestar o exame de qualificação que consiste de uma defesa, oral e escrita, do trabalho versando sobre os resultados de seu projeto de tese.

§1º - Este exame será avaliado por pelo menos 3 (três) membros com qualificação sendo um externo ao programa, aprovados pela CCPG.

§2º - Este exame deverá ser realizado no prazo máximo de 02 (dois) anos após a primeira matrícula no curso. Caso não respeite o prazo estipulado, o aluno estará automaticamente desligado do curso de Doutorado. Para cálculo do período decorrido não devem ser contabilizados eventuais períodos de trancamento de matrícula.

§3º - O conceito para o exame de qualificação será “aprovado” ou “reprovado”.

Art. 26 - Além do exame descrito no artigo anterior, o aluno deverá apresentar ao final de cada ano um relatório sucinto das atividades desenvolvidas durante o ano e um plano das atividades a serem desenvolvidas no ano seguinte.

Parágrafo único – A CCPG constituirá uma comissão de pelo menos 2 (dois) docentes do Programa para avaliar o progresso do aluno no período considerado.

Art. 27 - A Tese de Doutorado será examinada por uma Banca composta por no mínimo 5 (cinco) e no máximo 7 (sete) docentes ou pesquisadores, com título de Doutor ou Livre Docente, aprovado pela Comissão da Pós-Graduação e homologado pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade Federal de Pernambuco.

§1º - Dentre os docentes ou pesquisadores propostos no “caput” deste artigo, pelo menos 2 (dois) não devem ser membros do Corpo Docente da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, sendo facultada a presença do orientador, que neste caso presidirá a banca examinadora, sem exceder, no entanto o número máximo de docentes expresso no “caput” deste artigo. Na ausência do orientador, presidirá a mesma o membro de maior titulação ou o mais antigo no Programa.

§2º - Deverão ainda ser indicados dois suplentes para a Banca examinadora, sendo um deles externo ao Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

Art. 28 - Será conferido o Grau de Doutor em Ciências Farmacêuticas ao aluno que, após cumprir as exigências regulamentares, lograr aprovação de sua Tese de Doutorado.

§1º - O resultado do exame será expresso por uma das seguintes menções:

- aprovado
- reprovado
- em exigência

§2º - O candidato será considerado aprovado senão receber a menção “reprovado” por mais de um examinador.

§3º - Estando em exigência, as modificações na Dissertação ou na Tese indicadas pela Comissão Examinadora, o candidato terá 90 (noventa) dias, conforme decisão da Comissão, para providenciar as alterações exigidas e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão segundo procedimento prescrito no Regimento Interno do Programa.

§4º - Decorridos os 90 (noventa) dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela Comissão Examinadora, o candidato será considerado reprovado.

## **CAPÍTULO VII**

### **DO CORPO DOCENTE**

Art. 29 - O corpo docente do curso de PPGCF será composto por duas categorias de docentes:

I – docentes permanentes, constituindo o núcleo principal de docentes do programa;

II – docentes colaboradores.

Art. 30 - Integram a categoria de docentes permanentes os docentes assim enquadrados pelo o programa que atendam a todos os seguintes pré-requisitos:

I – desenvolvam atividades de ensino na pós-graduação;

II – participem de projetos de pesquisa do programa;

III – orientem alunos de mestrado ou doutorado do programa, sendo devidamente credenciados como orientador pela instância para esse fim considerada competente pela instituição;

IV – tenham vínculo funcional com a instituição ou, em caráter excepcional, consideradas as especificidades de áreas ou instituições, se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

a) recebam bolsa de fixação de docentes ou pesquisadores de agências federais ou estaduais de fomento;

b) na qualidade de professor ou pesquisador aposentado, tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do programa;

c) tenham sido cedidos, por convênio formal, para atuar com docente do programa.

V – mantenham regime de dedicação integral à instituição - caracterizada pela prestação de quarenta horas semanais de trabalho – admitindo-se que parte não majoritária desses docentes tenha regime de dedicação parcial, dentro do disciplinado pelo §2º deste artigo.

§1º - A critério do programa, enquadrar-se-á como docente permanente o docente que não atender ao estabelecido pelo inciso I do “caput” deste artigo devido à não programação de disciplina sob sua responsabilidade ou ao seu afastamento para a realização de estágio pós-doutoral, estágio sênior ou atividade relevante em Educação, Ciência e Tecnologia, desde que atendidos todos os demais requisitos fixados por este artigo para tal enquadramento.

§2º - Competirá a cada área de avaliação ou grande área, dentro dos parâmetros definidos como aceitáveis pelo Conselho Técnico e Científico e consideradas suas especificidades e as dos programas em análise, estabelecer:

I – o percentual máximo de docentes permanentes que pode corresponder a profissionais enquadrados nas condições especiais previstas pelas alíneas a, b, e c do inciso IV do “caput” deste artigo, ou outro referencial que atenda a essa finalidade;

II – o percentual mínimo de docentes permanentes que deverá ter regime de dedicação integral à instituição.

Art. 31 - Integram a categoria de docentes colaboradores os demais membros do corpo docente do programa que não atendam a todos os requisitos para serem enquadrados como docentes permanentes, mas, participem de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino ou extensão e/ou da orientação de estudantes, independentemente do fato de possuírem ou não vínculo com a instituição.

§1º - O desempenho de atividades esporádicas com conferencista, membro de banca de exame ou co-autor de trabalhos não caracteriza um profissional como integrante do corpo docente do programa, não podendo, pois, os mesmos serem enquadrados como docentes colaboradores. Informações sobre tais formas de participações eventuais deverão compor referência complementar para a análise da atuação do programa.

§2º - A produção científica de docentes colaboradores pode ser incluída como produção do programa apenas quando relativa a atividade nele efetivamente desenvolvida.

Art. 32 - São critérios de avaliação para credenciamento de professores no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

- 1) Ter disponibilidade de um laboratório onde possa desenvolver suas atividades de pesquisa.
- 2) Ter desenvolvido pelo menos um projeto de pesquisa de sua autoria na área de fármacos e medicamentos.
- 3) Ter orientado alunos de iniciação científica.
- 4) Ter publicado trabalhos em congressos e artigos Qualis A ou B em revistas indexadas constando os nomes dos alunos.

Art. 33 - São critérios para os docentes permanecerem na categoria de permanentes no Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

- 1) Ter três publicações por triênio, sendo no mínimo, artigos Qualis A ou B.
- 2) O docente orientador deverá ter o mesmo número de artigos publicados em revistas indexadas Qualis A ou B correspondentes às orientações de dissertações concluídas no triênio
- 3) Em caso de não cumprimento dos requisitos estabelecidos acima, o docente permanente será remanejado para a categoria de docente colaborador.
- 4) Após remanejamento para a categoria de colaborador, o professor poderá solicitar re-ingresso na categoria de docente permanente, quando cumpridas exigências acima.

## **CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 34 - Poderão ser créditos obtidos em outro Programa de Pós-Graduação, stricto sensu recomendado pelo órgão federal competente, tanto para o Mestrado quanto para o Doutorado, a critério do CPG e após parecer favorável de um dos seus membros previamente designado pelo Coordenador, obedecida a Resolução 10/2008 da UFPE no seu artigo 22º §3º.

Parágrafo único. No caso de Doutorado, poderão ser aceitos até 24 (vinte e quatro) créditos de Mestrado realizados em outro Programa de Pós-Graduação em Farmácia ou áreas afins a critério da CPG.

Art. 35 - Os alunos tanto de Mestrado como de Doutorado terão no máximo 45 (quarenta e cinco) dias após a defesa de sua Dissertação ou Tese para entrega dos exemplares definitivos do trabalho à Coordenação, quando solicitada correções no ato da defesa.

Art. 36 - O Diploma de Mestre ou Doutor será expedido por solicitação do Programa à PROPESQ, após cumpridas todas as exigências do Curso e da Comissão Examinadora, bem como ter sido procedida a devida colação de grau.

Parágrafo único. Para a expedição do Diploma, o Regimento Interno e a Grade Curricular devem estar aprovados e atualizados junto à Divisão de Registro de Diplomas. Outra exigência é que o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação ou Tese, em número exigido pelo Programa, além de dois exemplares para a Biblioteca Central da Universidade. O aluno deverá, ainda, entregar uma cópia eletrônica de dissertação ou tese na secretaria do Programa de Pós-Graduação.

## **CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS**

Art. 37 - O aluno do Programa de Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas obedecerá à estrutura curricular em vigor na data de sua primeira matrícula.

§1º - O aluno que estiver matriculado por ocasião do início da execução de uma nova estrutura curricular poderá solicitar à Coordenação da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas a adequação para sua estrutura mediante análise de equivalência de disciplinas.

§2º - A transferência de um aluno para uma nova estrutura curricular se efetivará após aprovação pela Comissão da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas.

§3º - A contagem de créditos para a transferência de um aluno de uma estrutura curricular para uma nova será feita sobre o total das disciplinas da nova estrutura cobertas pela equivalência.

§4º - A equivalência entre disciplinas levará em consideração a carga horária, o conteúdo programático, e será concedida mediante parecer favorável da CCPG.

Art. 38 - Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas, com base na legislação vigente da UFPE.

Art. 39 - Este regimento, aprovado pelo Colegiado da Pós-Graduação em Ciências Farmacêuticas em 04/02/2009, entrará em vigor após aprovação pela Câmara de Pós-Graduação do CCEPE e publicação no Boletim Oficial da Universidade Federal de Pernambuco.

APROVADO PELAS CÂMARAS DE PESQUISA E DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SUA 8ª REUNIÃO CONJUNTA, ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 18/11/2010.